PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE ARQUIVAMENTO 130

11 SET 1989

L E I Nº.931/89.

DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 05/09/89
Às 10:25 hs.
Ass: Karla

"AUTORIZA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS AOS GUARDAS-MIRINS DA FUMBEM".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica concedida a gratuidade nos transportes Coletivos Urbanos de João Monlevade aos "GUARDAS-MIRINS DA FUMBEM - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE JOÃO MONLEVADE".

Art.2º.- A concessão de benefício de que trata o artigo anterior terá as suas condições regulamentadas em Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989.

- LEONARDO DINIZ DIAS -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos Quatro Dias do Mês de Setembro de Mil, Novecentos e Oitenta e Nove.

- GLÉBER NAIME DE PAULA -
Diretor do Departamento de Administração

AJ/MIM/mja...